



**Congresso Nacional  
Conselho de Comunicação Social**

**RECOMENDAÇÃO CCS Nº 2, DE 2025**

Recomenda ao Congresso Nacional a necessidade de regulamentação do Vídeo por Demanda (VOD) no Brasil.

O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional recomenda às Senhoras e aos Senhores Congressistas a deliberação sobre a regulamentação do Vídeo por Demanda (VOD) no Brasil.

Brasília, 7 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of fluid, connected loops and strokes.

**Conselheiro MIGUEL MATOS**

Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional



**Congresso Nacional  
Conselho de Comunicação Social**

**Recomendação CCS nº 2, de 2025**

Trata da necessidade de regulamentação do vídeo sob demanda no Brasil.

**Introdução**

Desde 2012, a Agência Nacional do Cinema (Ancine) vem articulando propostas para estabelecer uma regulação específica do vídeo sob demanda (VOD) no Brasil. Trata-se, portanto, de um debate que se arrasta há mais de uma década, evidenciando que a questão está longe de ser recente ou superficial. Diversas iniciativas e discussões ao longo desse período – incluindo consultas públicas e outros debates demonstram o reconhecimento, por parte do poder público e da indústria, da necessidade de enquadrar os serviços de streaming em um marco legal adequado. Essa longa trajetória de debates reforça a urgência de uma definição: após tantos anos de avaliação e amadurecimento das ideias, impõe-se a tomada de decisão concreta que traga segurança jurídica e diretrizes claras para todos os agentes envolvidos no setor de VOD.

Paralelamente, o mercado de VOD no Brasil atingiu um grau de consolidação e maturidade que o torna plenamente capaz de suportar um arcabouço legal e regulatório. Grandes plataformas internacionais e serviços nacionais de streaming já contam com milhões de usuários e movimentam cifras bilionárias anualmente, indicando que o segmento não é mais incipiente, mas sim parte integrante e relevante do ecossistema audiovisual

No entanto, essa evolução também trouxe desafios regulatórios, principalmente no que se refere à presença de conteúdo nacional e ao financiamento da indústria audiovisual brasileira.

**O Crescimento do Mercado de VOD e Seus Impactos**

As plataformas de streaming, como Netflix, Amazon Prime Vídeo e Disney+, se consolidaram como as principais fornecedoras de conteúdo audiovisual, deslocando gradativamente a audiência dos meios tradicionais. Esse crescimento trouxe benefícios, como maior diversidade de opções para o consumidor e acesso facilitado a conteúdo global. No entanto, também gerou desafios significativos:



## **Congresso Nacional Conselho de Comunicação Social**

1. **Concorrência desigual com os meios tradicionais**
2. **Baixa presença de produção nacional**
3. **Evasão de receitas para o exterior**
4. **Questões Culturais**
5. **Propriedade Intelectual e Patrimonial das Produções**

Inserir o VOD no regime de contribuições setoriais – a exemplo do que ocorre com outros segmentos, como a televisão paga e o cinema exibidor, que recolhem a Condecine para financiar o desenvolvimento do audiovisual independente – contribuiria para fomentar o cinema nacional. Ao equiparar as obrigações do VOD às dos demais elos da cadeia audiovisual, corrige-se uma desigualdade tributária e regulatória hoje existente: atualmente, plataformas de streaming operam em vantagem competitiva por não recolherem certos tributos e por não estarem sujeitas às mesmas exigências (como cotas de conteúdo nacional) que incumbem a veículos tradicionais. A regulação, nesse sentido, promoverá isonomia no mercado e assegurará que o crescimento do streaming também reverta em benefícios diretos para a produção local.

Outro ponto crucial é a destinação dos recursos arrecadados com as contribuições regulatórias do VoD para o fortalecimento da infraestrutura de produção audiovisual no país. Parte das receitas oriundas de taxas ou obrigações impostas às plataformas de vídeo sob demanda deve ser reinvestida na ampliação e modernização dessa infraestrutura – seja por meio de investimentos em estúdios, equipamentos, formação de profissionais ou em polos de produção regionais. Essa medida garantirá o aumento da capacidade técnica e operacional do setor nacional, criando condições para que produtoras brasileiras realizem conteúdos com padrões de qualidade cada vez maiores e em maior volume. Em última instância, ao vincular a regulamentação do VoD a investimentos estruturantes, estar-se-á fortalecendo toda a cadeia produtiva audiovisual do Brasil, preparando-a para competir em pé de igualdade com os grandes centros produtores globais e atender à crescente demanda por conteúdo, tanto no mercado interno quanto no internacional.

### **Propostas para Regulação do VOD no Brasil**

No cenário global, observa-se que a regulamentação do VoD – incluindo mecanismos de fomento à produção local e exigências de cotas de visibilidade para conteúdos nacionais – tornou-se uma tendência consolidada. Países da Europa, por exemplo, já implementaram políticas nesse sentido: a União Europeia, através estipulou percentuais mínimos de obras europeias nos catálogos de plataformas de streaming e permitiu a adoção de obrigações de investimento em produções locais para as empresas



## **Congresso Nacional Conselho de Comunicação Social**

que atuam em cada país. Outros mercados relevantes, como Canadá e diversas nações da América Latina, igualmente avançam em medidas para integrar os serviços on-demand aos objetivos de desenvolvimento de suas indústrias audiovisuais. Diante desse contexto, o Brasil não pode permanecer na contramão. A ausência de regras equivalentes em território nacional acabaria por fragilizar a posição da nossa produção independente, ao passo que seguir as tendências regulatórias internacionais nos permite proteger a cultura brasileira, estimular a competitividade da indústria local e harmonizar nosso mercado às práticas globalmente aceitas.

É essencial implementar medidas regulatórias para o setor de VOD. Algumas propostas incluem:

1. **Imposição de quotas de conteúdo nacional:** na mesma linha das diretrizes da União Europeia, seria necessário definir um percentual mínimo de produções brasileiras nos catálogos das plataformas.
2. **Garantia de direitos aos produtores:** estabelecer normas que assegurem maior participação dos produtores independentes nacionais nos direitos autorais e patrimoniais das obras.
3. **Produção de conteúdo audiovisual independente:** obrigar as big techs a investirem em produções audiovisuais independentes nacionais, garantindo maior diversidade e autonomia criativa.
4. **Pagamento de CONDECINE:** exigir que as plataformas de VOD paguem a CONDECINE em um percentual de acordo com o volume do mercado brasileiro, contribuindo para o financiamento do setor audiovisual brasileiro. Estimativas do CADE falam em faturamentos na ordem de U\$ 1,95 bilhão com os serviços disponibilizados ao público brasileiro.
5. **Obrigaç o de proemin ncia para conte dos brasileiros:** garantir que as plataformas destaquem e promovam produções nacionais em suas interfaces, facilitando o acesso e ampliando sua visibilidade.

Sob a  tica jur dica interna, imp e-se tamb m a revis o do marco legal vigente, notadamente a revoga o do art. 33-A da Medida Provis ria n  2.228-1/2001. Tal dispositivo – introduzido na legisla o em 2021 – exclui explicitamente os servi os de v deo por demanda do escopo das “demais mercados” alcan ados pela Contribui o para o Desenvolvimento da Ind stria Cinematogr fica Nacional (Condecine). Em outras palavras, a reda o atual da MP 2.228-1 impede que o VoD seja inclu do entre as atividades sujeitas  s contribui es financeiras regulat rias que alimentam os fundos de fomento audiovisual, criando um v cuo de contribui o justamente no segmento que



## **Congresso Nacional Conselho de Comunicação Social**

mais cresce em consumo. Essa exclusão se revela prejudicial para o financiamento da produção nacional, pois retira das plataformas de streaming a responsabilidade de contribuir com a mesma contrapartida econômica que já é exigida de outros segmentos (como TV aberta, TV por assinatura e salas de cinema). A revogação do art. 33-A faz-se necessária para corrigir essa distorção: ao remover esse obstáculo legal, abre-se caminho para que o VoD passe a integrar de fato o sistema de financiamento público do audiovisual (via Condecine ou mecanismos equivalentes), ampliando os recursos disponíveis para investimentos em filmes, séries e outros conteúdos brasileiros.

### **Conclusão**

Por fim, cabe salientar a importância da atual tramitação legislativa em curso para consolidar esse novo marco regulatório do VoD. Duas propostas de lei principais tratam do assunto: o PL 8.889/2017, em tramitação na Câmara dos Deputados, e o PL 2.331/2022, recentemente aprovado no Senado Federal e encaminhado à Câmara. Há um consenso quanto à conveniência de se apensar (unificar) essas proposições, dada a similaridade de seus objetivos, de modo a agilizar a análise e evitar sobreposição de iniciativas. A tramitação conjunta dos textos permitirá aproveitar o que há de melhor em cada um, resultando em um projeto de lei mais robusto e abrangente. Importante frisar que nenhum dos PLs em discussão atende plenamente ao setor devido ao baixo percentual proposto entre outros pontos polêmicos. Devido a conjuntura atual de redução do volume de produção pelas plataformas, caberia a revisão das alíquotas sugeridas nos PLs em tramitação, para uma alíquota em torno de 12%, considerando que haja transparência na informação do faturamento bruto das plataformas, mais adequada ao momento presente. Essa consolidação legislativa é fundamental para se alcançar um marco regulatório favorável ao setor audiovisual independente brasileiro, garantindo que as conquistas almejadas – seja em termos de fomento, de cotas de conteúdo, de equilíbrio concorrencial ou de investimentos em infraestrutura – estejam contempladas de forma coesa em uma única lei. Desse modo, o Parlamento terá a oportunidade de suprir uma lacuna histórica, dotando o Brasil de uma legislação moderna e eficiente para os serviços de vídeo sob demanda, em sintonia com os interesses nacionais e as práticas internacionais.

Diante de todo o exposto e depois do CCS convocar 3 audiências públicas, com diversas entidades, plataformas e pessoas diretamente envolvidas neste processo de regulação e com o já longo tempo dedicado aos debates, os **Conselheiros Representantes dos Trabalhadores do Audiovisual** no Conselho de Comunicação, recomendam que o processo de regulação ocorra com a maior brevidade, com atenção



## **Congresso Nacional Conselho de Comunicação Social**

aos pleitos do setor, com firme envolvimento do Governo Brasileiro, MINC, SAV, MDIC, ANCINE, Entidades Representativas do Ecosistema e da Produção Independente, das Relatorias dos 2(Dois) PLs e do trabalho da incansável Deputada Jandira Feghali.

O Audiovisual Brasileiro está numa fase de reconhecimentos e conquistas com grandes premiações. Uma nova era se apresenta ao Brasil!

**VIVA CINEMA BRASILEIRO**

### **Audiências Públicas realizadas**

#### **1. Audiência Pública sobre Regulação dos Serviços de Streaming**

**Data de realização:** 6 de maio de 2024

**Íntegra:** <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/767/reuniao/12490>

#### **Participantes:**

- **Tiago Mafra**, Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional do Cinema (Ancine);
- **Rosana Alcântara**, Representante da Indústria Cinematográfica Nacional no Conselho Superior de Cinema do Ministério da Cultura;
- **Leonardo Edde**, Presidente do Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual (SICAV);
- **Cíntia Domit Bittar**, Diretora da Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro – API;
- **Andressa Pappas**, Representante da Motion Picture Association - MPA - no Brasil;
- **Joelma Gonzaga**, Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura.

#### **2. Audiência Pública sobre a regulamentação das plataformas de streaming**

**Data de realização:** 4 de novembro de 2024

**Íntegra:** <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/767/reuniao/13056>



**Congresso Nacional  
Conselho de Comunicação Social**

**Participantes:**

- **Deputada Jandira Feghali**, Relatora na Comissão de Cultura do PL 2.331/2022, que dispõe sobre a oferta de serviços de vídeo sob demanda ao mercado brasileiro e cria nova modalidade de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine);
- **Joelma Oliveira Gonzaga**, Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura;
- **Leonardo Edde**, Presidente do Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual – SICAV;
- **Vera Zaverucha**, Especialista em regulação audiovisual;
- **Alana Rizzo**, Head de Políticas Públicas do YouTube Brasil.

**3. Audiência Pública sobre a regulação do VoD (*Video on Demand*) no Brasil**

**Data de realização:** 10 de fevereiro de 2025

**Íntegra:** <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/767/reuniao/13292>

**Participantes:**

- **Joelma Gonzaga**, Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura;
- **Paulo Alcoforado**, Diretor da Agência Nacional do Cinema (Ancine);
- **Raquel Valadares**, Diretora da Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro (API);
- **Mauro Garcia**, Presidente Executivo da Brasil Audiovisual Independente (BRAVI).

Brasília, 7 de abril de 2025.

Conselheira Sonia Santana

Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo



**Congresso Nacional  
Conselho de Comunicação Social**

**LISTA DE VOTAÇÃO**

**Item:** Recomendação nº 2/2025

**Reunião:** 6ª reunião ordinária de 2025

**Data:** 7 de abril de 2025

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
Flavio Lara Resende		Guliver Augusto Leão	
Samir Nobre		João Camilo Júnior	
Rafael Soriano		Júlio César Vinha	
Valderez Donzelli		Olimpio José Franco	
Maria José Braga		Elisabeth Villela	
José Antonio de Jesus da Silva		Edwilson da Silva	
Ana Flávia Cabral		Débora Duboc	
Sonia Santana		Luiz Antonio Gerace	
Miguel Matos		Marcus Bennett	
Patrícia Blanco		Renato Godoy	
Davi Emerich		Bia Barbosa	
Ângela Cignachi		Daniel José Queiroz	
Fabio Andrade		Camila Leite Contri	

\_\_\_\_\_  
Presidente